LEI Nº 5.679, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão dos estudantes portadores de deficiência na prática de Educação Física adaptada na rede municipal de ensino de Itaúna-MG

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais, públicas e privadas, que ministrarem aulas de educação física para estudantes, deverão adaptar as respectivas aulas para os alunos portadores de deficiência.

§ 1º As aulas deverão possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2º As aulas de educação física adaptada serão utilizadas como ferramenta de desenvolvimento e inclusão dos alunos portadores de deficiência.

Art. 2º As aulas de educação física adaptada deverão observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante portador de deficiência nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para a aplicação das aulas adaptadas;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições e entidades, públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada nas escolas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de setembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereador: GAC)

Resol. 60 dias, após publ.

PUBLICAÇÃO
NO N.º 1899 DO JORNAL
Oficial do Município
DATADO DE: 21/09/2021